

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023086593 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando reserva orçamentária para pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia a ser realizada na ação nº 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Data da Autuação: 30/05/2023

Parte: 5ª Vara Mista / Sousa e outros(1)

30/05/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73970 270	29/05/2023 14:21	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) **FELIPE QUEIROGA GADELHA**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados nos autos adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho proferido à(s) fl(s).

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

1.1.1 Processo judicial N°. 0805144-13.2022.8.15.0371

Número do documento: 23052914214644600000069715971

- 1.1.2 Natureza da ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 5A VARA MISTA DE SOUSA



- 1.1.4 Autor (es): **AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA**, CPF/CNPJ: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES, CPF 090.131.524-90.
- 1.1.5 Réu (s): **REU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.,** CPF/CNPJ: 33.885.724/0001-19
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (X) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 398,81(TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 Endereço: RUA CUSTÓDIO DOMINGOS DOS SANTOS, ED ROYAL LUNA, Nº 21, APT 1501, BRISAMAR, JOÃO PESSOA /PB
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9332 2907**
- 1.2.4 CPF: **021.205.144-02**
- 1.2.5. Banco: BANCO DO BRASIL; 1.2.6. Agência: 3396-0; 1.2.7 Conta corrente: 17354-1
- 1.2.6 Inscrição INSS: 12617929444 ou 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 12617929444
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL 160163983-0

Nota: O prestador deve apresentar documento hábil que comprove sua quitação junto ao conselho.



1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 29 de maio de 2023

AGAPITO FERNANDES PINHEIRO Analista Judiciário mat. 473629-0 Assinatura eletrônica

Natan Figueredo Oliveira Juiz de Direito 5ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica



30/05/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68571 576	01/02/2023 18:10	Decisão	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805144-13.2022.8.15.0371

DECISÃO

Cuidam-se de ações movidas por **FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA** contra **BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.**

No processo nº 0805144-13.2022.8.15.0371, alegou, em resumo, ter sido surpreendido com descontos em seu benefício previdenciário, promovidos pelo réu com base no contrato de empréstimo nº 593992205, no valor de R\$ 2.201,18. Argumentou não ter celebrado o referido contrato e que até o ajuizamento da ação já foram descontadas 34 parcelas do financiamento, totalizando R\$ 1.673,48. Requereu a concessão de tutela provisória de urgência para obrigar o réu a sustar os descontos em sua aposentadoria e, ao final, a declaração de inexistência da dívida e a condenação do réu a restituir em dobro os valores descontados e a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Juntou documentos.

No processo nº 0805145-13.2022.8.15.0371, alegou, em resumo, ter sido surpreendido com descontos em seu benefício previdenciário, promovidos pelo réu com base no contrato de empréstimo nº 598622667, no valor de R\$ 471,09. Argumentou não ter celebrado o referido contrato e que até o ajuizamento da ação já foram descontadas 42 parcelas do financiamento, totalizando R\$ 554,40. Requereu a concessão de tutela provisória de urgência para obrigar o réu a sustar os descontos em sua aposentadoria e, ao final, a declaração de inexistência da dívida e a condenação do réu a restituir em dobro os valores descontados e a pagar indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. Juntou documentos.

Em ambos os feitos, a tutela de urgência foi indeferida, determinando-se a reunião dos processos para tramitação e julgamento conjunto.

As tentativas de conciliação, em audiência, não obtiveram êxito.

O réu apresentou contestações, arguindo preliminar de falta de interesse de agir, por ausência de requerimento administrativo conexão e requerendo a reunião dos processos nº 0805144-13.2022.8.15.0371, 0805145-95.2022.8.15.0371, 0805143-28.2022.8.15.0371, 0805138-06.2022.8.15.0371, 0805133-81.2022.8.15.0371.



Além disso, **no processo nº 0805144-13.2022.8.15.0371**, sustentou a regularidade das cobranças, pois o contrato nº 593992205, com financiamento no valor de R\$ 2.213,68, a ser pago em 72 prestações de R\$ 49,22, consignado em benefício previdenciário está amparado em cédula bancária assinada pelo autor e com objetivo de refinanciar/renegociar dívida anterior. Disse que, do valor contatado, foi utilizada a quantia de R\$ 1.849,94 para quitação do contrato nº 582835539, sendo liberado mediante TED para a conta bancária do autor o valor de R\$ 351,24 (conta 18915-4, Agência 759, Banco do Brasil), em 08/10/2019.

Já **no processo nº 0805145-95.2022.8.15.0371**, arguiu a ocorrência de prescrição trienal e sustentou a regularidade das cobranças, pois o contrato nº 598622667, com financiamento no valor de R\$ 487,86, a ser pago em 72 prestações de R\$ 13,20, consignado em benefício previdenciário está amparado em cédula bancária assinada pelo autor. Disse que, do valor contratado, foi liberada a quantia de R\$ 471,09 para a conta bancária do autor (conta 18915-4, Agência 759, Banco do Brasil), em 21/02/2019.

Em réplicas, o autor limitou-se a negar a celebração dos contratos apresentados pelo réu e requereu a realização de perícia grafotécnica.

Relatei o essencial, decido.

Ausentes os permissivos do julgamento antecipado da lide (art. 355 do CPC), passo ao saneamento do feito (art. 357 do CPC).

1. DA(S) PRELIMINAR(ES)

O réu arguiu a necessidade de reunião do processo com base na conexão. Porém, embora tenha apontado demandas com objetos semelhantes (nas quais são discutidas regularidades de empréstimos consignados), não apontou a identidade de pedidos e/ou de causa de pedir em todos os processos invocados, sendo que em alguns deles as partes são distintas. No caso, verifico que a decisão do id. 61896060 já determinou a reunião dos processos em que há identidade de partes e de causa de pedir em trâmite nesta vara (isto é, o presente feito e o de nº 0805145-95.2022.8.15.0371), medida que se conforma com a economia e celeridade processuais.

Não vislumbro hipótese de risco de decisões contraditórias, a fim de justificar a reunião destes processos com os demais requeridos para salvaguarda da segurança jurídica e isonomia. Outrossim, não identifiquei a existência de litígio de massa, demanda repetitiva ou outra causa que recomendasse a reunião para gestão processual. Por isso, **indefiro** o requerimento, mantendo reunidas as duas ações em trâmite nesta vara para processamento e decisão conjunta.

O réu arguiu preliminar de ausência de interesse de agir por falta de provocação da autora na via administrativa para solução extrajudicial da contenda.

Como se sabe, o interesse processual ou de agir é analisado pelo viés da necessidade e também da utilidade da tutela jurisdicional, além da adequação da via.



No caso, a via utilizada é adequada e a medida vindicada revela-se, em tese, útil e necessária porque a inafastabilidade da Jurisdição não exige prévia decisão administrativa no caso (art. 5°, XXXV, CF). Ademais, a resistência apresentada na contestação torna evidente o interesse processual do autor, no sentido de que se faz necessária a atuação do Estado para a obtenção da proteção ao direito subjetivo material que se entende ter sido ameaçado ou violado.

Assim, rejeito a preliminar.

O réu também suscitou a ocorrência de prescrição trienal, nos termos do art. 206, §3°, IV e V do CC, quanto à pretensão do processo nº **0805145-95.2022.8.15.0371**. Sucede que no caso aplica-se o disposto no art. 27 do CDC, em virtude da existente relação consumerista entre as partes. Assim, se o empréstimo colimado foi realizado em 21/02/2019 e a ação foi proposta em 08/02/2022, não decorreu o prazo prescricional quinquenal.

Por isso, rejeito a prejudicial de mérito.

2. DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Com relação às questões de fato, sobre as quais recairão os ônus das provas, entendo que o conteúdo probatório a ser apurado deverá incidir sobre existência de contratação de empréstimo, além da ocorrência ou não de danos materiais e morais experimentados pela parte autora.

Não há questões de direito a serem delimitadas neste momento, além das que foram arguidas pelas partes.

O ônus probatório observará o disposto no art. 373, I e II, do CPC, quanto à existência dos danos alegados. Quanto aos demais pontos controvertidos, deverá ser observado o disposto no art. 6°, VIII, do CDC (já decidido, conforme id. 61896060).

Mostra-se suficiente para solucionar a controvérsia a apresentação de prova documental e a realização de perícia. Portanto, determino:

A. Intime-se o autor para apresentar, em <u>até 10 dias, cópias dos extratos completos de sua</u> conta bancária referentes aos meses de fevereiro, outubro e novembro de 2019.

B. A produção de perícia nas firmas constantes dos dois contratos discutidos em ambos os processos. Para tanto, NOMEIO o **Dr. FELIPE QUEIROGA GADELHA** para a realização da mencionada perícia, deixando de adotar as providências elencadas no art. 465, §2º do CPC, em virtude do referido perito já ter realizado outras perícias de igual natureza nesta unidade judiciária.

Aplica-se ao caso a Resolução nº 09/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça da Paraíba, atualizada em conformidade com o Ato nº 43/2022, razão pela qual arbitro os honorários periciais em R\$ 398,81



(trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), <u>para cada exame</u>, cujo valor deverá ser pago ao perito após a entrega do laudo pericial (art. 6º, parágrafo único, da Resolução), observando-se, quanto a requisição de pagamento, o disposto no art. 6º, do ato normativo em apreço (nessa hipótese, a secretaria deverá providenciar uma requisição para cada processo e o perito deverá apresentar laudos separados).

Fixo os seguintes quesitos do Juízo para ambos os exames: a) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica? b) Quais os parâmetros utilizados pelo *expert* para chegar a conclusão da resposta do item anterior?. **Orientações:** Se os documentos apresentados não forem hábeis ao exame grafoscópico, o perito deve informar ao Juízo para que inste as partes à devida complementação; o perito deve manter a imparcialidade e não opinar sobre o resultado do processo; os quesitos devem ser respondidos na seguinte ordem: quesitos do Juízo; quesitos da parte ré (se houver); quesitos da parte autora (se houver).

B.1.Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, opor impedimento ou suspeição ao perito, se for o caso; apresentar os seus quesitos, caso ainda não apresentados; e, caso queiram, indicar assistente técnico. No mesmo prazo, deverá a parte autora comparecer no Cartório desta unidade, para fins de colheita de assinatura em cartão de autógrafo.

B.2. Após, proceda-se com a remessa do cartão ao perito designado junto com os documentos discutidos em ambos os autos. Anoto o prazo de até 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito.

B.3. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para se manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 (cinco) dias, e adotem-se as providências necessárias para a requisição de pagamento dos honorários periciais, observando-se, em especial, a Resolução de regência.

C. Cientifiquem-se as partes de que poderão exercer a faculdade prevista no art. 357, §1º do CPC, no prazo legal, findo o qual a presente decisão se torna estável.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

Natan Figueredo Oliveira

Juiz de Direito



30/05/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
61896 060	10/08/2022 16:07	<u>Decisão</u>	Decisão



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0805144-13.2022.8.15.0371

DECISÃO

De início, pelos elementos indicativos da renda da parte autora até o momento, **defiro** os benefícios da assistência judiciária gratuita, sem prejuízo de eventual impugnação na forma do art. 100 do CPC.

Passo a apreciar o requerimento de tutela de urgência.

A parte autora alegou que foi surpreendida com descontos em seu benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 49,22 promovido pelo réu, já tendo sido descontadas 34 prestações, em razão de suposto empréstimo não contratado (contrato nº 593992205) no valor de R\$ 1.673,48.

Pediu, por isso, em sede de tutela provisória de urgência, que a parte ré seja compelida a suspender os descontos indevidos em seu benefício previdenciário.

Pois bem. A concessão da tutela de urgência, à luz do art. 300 do CPC, exige **concomitantemente**: a) um juízo razoavelmente consistente sobre a factibilidade do direito inicialmente invocado; b) a necessidade que o direito judicializado seja colocado em imediata fruição, a título provisório, em razão de perigo de dano (desaparecimento do próprio direito ou do sujeito), ou de prejuízo ao resultado pretendido pelo processo; e c) a reversibilidade do provimento.

Neste contexto, resta evidenciado que a tutela provisória de urgência tem por escopo trazer ao início do processo a satisfação ou o resguardo de direito que só será apreciado ao final do processo, após o amplo exercício do contraditório, justificando seu deferimento nas hipóteses em que o provimento jurisdicional não pode, sem risco de perecimento de direito ou de ineficácia da tutela final, aguardar o curso ordinário do processo e a demora que lhe é natural.



Por outro vértice, o Código de Defesa do Consumidor contempla hipótese de concessão de tutela específica, bastando para tanto o justificado receio de ineficácia do provimento final, em sendo relevante o fundamento da demanda. (art. 84, §3º do CDC).

No caso em apreço, não vislumbro a existência de elementos seguros quanto à probabilidade do direito invocado, porquanto os documentos que instruem a exordial limitam-se aos extratos do INSS com histórico de consignações no benefício, não sendo possível aferir nesse momento a regularidade das contratações. Assim, reputo necessária a instauração do contraditório para dirimir a questão, mormente quanto à existência da contratação colimada.

Além disso, faço questão de consignar que o autor busca discutir a regularidade de descontos em sua aposentadoria, alegando urgência somente depois de decorridos quase três anos desde o início dos descontos, ou seja, urgência produzida por suas alegações.

Por fim, verifico a existência de conexão entre a presente demanda e o processo de n° <u>0805145-95.2022.8.15.0371</u>, uma vez que ambos têm o mesmo autor, mesmo réu e a mesma causa de pedir, devendo, portanto, ser reunidos para decisões conjuntas, nos termos do art. 55, §1° do CPC.

Ante o exposto, **INDEFIRO**, por ora, a tutela de urgência pleiteada, o que faço com esteio no art. 300 do CPC.

Tratando-se de relação de consumo, inverto o ônus da prova com fulcro no art. 6º VIII do CDC, em razão da situação de manifesta desproporção entre as partes e pelas facilidades de a promovida comprovar ou não a situação fática narrada nos autos, em especial a regularidade do negócio jurídico e da dívida em litígio.

Proceda-se com a reunião/associação no PJE do presente feito e do processo e n° 0805145-95.2022.8.15.0371.

Intime-se a parte autora, por meio eletrônico.

CITE-SE e INTIME-SE a parte ré, devendo a citação, ora ordenada, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência da audiência, com as advertências dos §§8º e 9º do art. 334 do CPC.



As partes poderão constituir representantes por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência.

Se não houver composição na audiência, o prazo para contestação, terá início a partir da audiência ou, se o caso, da última sessão de conciliação, sendo que, se a parte ré não ofertar contestação, será considerada revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato aduzidas pela parte autora, observadas as hipóteses legais de incidência dos efeitos materiais da revelia.

Se decorrer o prazo sem apresentação de defesa, venham os autos imediatamente conclusos.

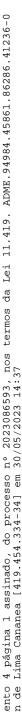
Se for apresentada contestação acompanhada de documentos e/ou suscitadas preliminares, intime-se a parte autora para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias e, por fim, venham os autos conclusos.

Expedientes necessários.

Sousa, data e assinatura eletrônicas.

NATAN FIGUEREDO OLIVEIRA

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.593

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico

Trata-se de requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juizo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, que teve os valores do anexo I atualizados pelo Ato da Presidência nº 43/2022, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 21 de Setembro de 2022, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No art. 4º, § 1º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Como se vê o valor arbitrado não ultrapassa o limite fixado no anexo da Resolução nº 09/2017.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Assim, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhe-se os autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor solicitado de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação nº 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários arbitrados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo respectivo em cartório e subsequente pedido de pagamento da perícia realizada.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 30 de Maio de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

30/05/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
74057 242	30/05/2023 14:39	Comunicações	Comunicações	

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.593 - referente a requisição de reserva orçamentária, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, para realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial



ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº 2023.086.593

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - - Perito Grafocopista.

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação N. º 0805144-13.2022.8.15.0371 Valor: R\$ 398,81 e Previdência: R\$ 79,76— valor arbitrado nos termos de fls. 04

Informação Orçamentária

Atendendo despacho anterior, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação poderá, a critério da Direção Superior desta Corte de Justiça, após os procedimentos administrativos que se fizerem necessários, ocorrer por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI nº 12.561 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2023, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da	Fonte de
Orçamentária					Despesa	Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. de Serv. Adm. – 1º Grau	33.90.36 – Serv. de Terc. Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas.	760

^{*} Reservas n^{OS}. 421 e 422

GEORC, em João Pessoa, 01 de junho de 2023

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

26/06/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

		Documentos	
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74684 909	13/06/2023 19:20	Dados - Emissão Oficio	Documento de Comprovação
74906 873	19/06/2023 08:39	LAUDO PERICIAL	Petição (3º Interessado)



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

Dados para emissão de oficio

1.2.1 Nome: Felipe Queiroga Gadelha

1.3.2 Endereço: Rua Custódio Domingos dos Santos, Ed Royal Luna, nº 21, apt 1501, Brisamar, João Pessoa /PB

1.2.3 Telefone (s): 83 - 99332-2907

1.2.4 CPF: n° 021.205.144-02

1.2.5. Banco: 001 do Brasil 1.2.6. Agência: 3396-0 1.2.7 Conta corrente: 17.354-1

1.2.6 Inscrição INSS: ou 1.2.<mark>7 Inscri</mark>ção PIS/PASEP: nº 12617929444

1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CREA NACIONAL sob o nº 160163983-0

Felipe Queiroga Gadelha

Perito Nomeado



Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068

Av. Senador Ruy Carneiro, 303, sala 2202. Edif. Green Tower, Brisamar, João Pessoa – PB

qgpericias@gmail.com / @ @qgpericias

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0805144-13.2022.8.15.0371 – FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR) x BANCO ITAU CONSIGNADO S.A (REU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 0000<mark>5635-3</mark>

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.

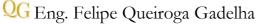
Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371

1



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA MISTA DA COMARCA DE SOUSA - PB.

PROCESSO Nº 0805144-13.2022.8.15.0371

AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

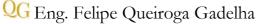
PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

<u>LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO</u>

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	4
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	5
5	TIPO DE EXAME	5
6	MÉTODO	5
7	DOS EXAMES	5
8	Confronto Grafoscópico de Autenticidade	7
9	QUESITOS	11
10	CONCLUSÃO	12
10	BIBLIOGRAFIA	12



Num. 74906873 - Pag 2



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde fora questionada a assinatura encontrada no documento: *CCB nº* 37014356 – Data: 25/09/2019 – ID: Num. 63761781 - Pág. 2, juntado aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

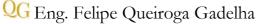
1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde fora questionada a assinatura (manuscrito) encontrada no documento retromencionado.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, a **Assinatura Questionada** foi confrontada com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (**Cédula de Identidade e outros**) constante dos autos onde a Autora firmou suas assinaturas de maneira livre e espontânea.





Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

2. DA ASSINATURA QUESTIONADA

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 01 (uma) assinatura (manuscrito digitalizado) encontrada no documento questionado em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

O documento onde consta a Assinatura Questionada não fora apresentado em original. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

ASSINATURA QUESTIONADA

Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 37014356 - Data: 25/09/2019 - ID: Num. 63761781 - Pág. 2)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



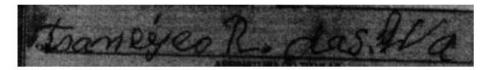


Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Datiloscópico

Grafotécnico Documentoscópicos

3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade - Data de Expedição: 23/05/2018)

Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura - Data: 04/05/2023)

Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura - Data: 04/05/2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



Num. 74906873 - Pag 5

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURA QUESTIONADA (MANUSCRITO IMPRESSO) – partiram do punho escritor do Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA.

4. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos da Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

5. MÉTODO

Para a realização do exame em t<mark>ela o Pe</mark>rito utili<mark>zou o</mark> método grafocinético, próprio <mark>pa</mark>ra as análises gráficas.

6. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação da (assinatura questionada e padrões), iniciou-se o exame da assinatura perquirida utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos¹ e formas.

. Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento emque a escrita é produzida



6

QG Eng. Felipe Queiroga Gadelha Engenharia Civil Engenharia Segurança do T

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

7. CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

NEGATIVO DE AUTORIA GRAFICA (AQ x AP'S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade da Assinatura Questionada (AQ) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes **CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:**

QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDICADAS (P)							
				Confrontações			
Ordem Geral SUBJETIVOS	1	Aspect	t <mark>o Geral</mark> da escrita	Divergente			
	2	Veloci	dade	Divergente			
	3	Pressã	0	PREJUDICADA			
	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente			
	5	Ritmo		Divergente			
	6	<u>Proj</u> eç	ão da escrita (velocidade + rit <mark>mo + di</mark> reção)	Divergente			
	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente			
	8	Andamento Gráfico		Divergente			
	9	Inclinação da escrita		Divergente			
	10	Inclina	ção axial	Divergente			
	11	Alinhamento gráfico (linha de pauta imaginária)		Divergente			
	12			Divergente			
		12.1	Interlineares	Divergente			
S		42.2	Letters als less a second as a	Divergente			
IVO		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente			
ВЈЕТ		12.3	Interliterais	Divergente			
ral O		12.4	Intergramáticos	Divergente			
Ge.	13	Calibre		Divergente			
Ordem Geral OBJETIVOS	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente			
ō	15	Disposição no contexto		Divergente			
	16	Desen	volvimento lateral	Divergente			
	10			Divergente			
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente			
	18	Propoi	rcionalidade das minúsculas	Divergente			
	19	Situaçã	ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente			
	20	Valore	s angulares e curvilíneos	Divergente			
Ħ	21	Ataque	es	Divergente			
GRAFOCINÉT	22	Remat		Divergente			
	23	MORF	OCINÉTICA	Divergente			
	24			Divergente			

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @@qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371





Datiloscópico

Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

Na Assinatura Questionada no contrato retromencionado e nas Assinaturas Padrões indicam as divergências de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

ASSINATURA QUESTIONADA



Assinatura Questionada 01 (AQ 01 CCB nº 37014356 - Data: 25/09/2019 - ID: Num. 63761781 - Pág. 2)

ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 01 (AP 01 Carteira de Identidade – Data de Expedição: 23/05/2018)



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura - Data: 04/05/2023)



Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura - Data: 04/05/2023)

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



Num. 74906873 -

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões:
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente²- Incompatibilidade da Assinatura Questionada com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão³ da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes⁴ superiores se apresentam de acordo na confrontação entre a questionada e as padrões Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da Assinatura Questionada comparando com os padrões de ataques em confrontação com as Assinatura Padrões;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos							
Palavra	Assinaturas Questionadas	Assinatura Padrão	Confrontação				
FRANCISCO	7	7/8/9	Divergente				
RODRIGUES	2	2	Convergente				
DA	2	1/2	Divergente				
SILVA	4	4/5	Divergente				

⁴ Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / (20) qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



Num. 74906873 - F

² Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Purho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundas coma beleza da caligrafia, mas simicomo dinamismo comque o sujeito temao lançar su pesmita no suma ferencia de caligrafia, mas simicomo dinamismo comque o sujeito temao lançar su pesmita no suma ferencia de caligrafia, mas simicomo dinamismo comque o sujeito temao lançar su pesmita no suma ferencia de caligrafia, mas simicomo dinamismo comque o sujeito temao lançar su pesmita no suma ferencia de caligrafia de caligrafia, mas simicomo dinamismo com que o sujeito temao lançar su pesmita no suma ferencia de caligrafia, mas simicomo dinamismo com que o sujeito temao características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundas com a beleza da caligrafia, mas simicomo dinamismo com que o sujeito temao características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podemser confundas com a beleza da caligrafia, mas simicomo dinamismo com que o sujeito temao características são dominama escrita, elas não podemser confundas com a beleza da caligrafia, mas simicomo dinamismo com que o sujeito temao características são dominama escrita de características são de caracte

lançar sua escrita no suporte; ³ Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem

Grafotécnico Documentoscópicos

13. Dentre as inúmeras divergências observadas quanto a morfologias gráficas⁵ ou morfogênese na **Assinatura Questionada** em confrontação com as **Assinaturas Padrões**, destaco: das letras "**F**" e "n" na palavra "**Francisco**" e da letra "v" na palavra "**Silva**";

ASSINATURA QUESTIONADA



ASSINATURAS PADRÕES



Assinatura Padrão 02 (AP 02 Coleta de Assinatura – Data: 04/05/2023)

Assinatura Padrão 03 (AP 03 Coleta de Assinatura – Data: 04/05/2021)

- - Ponto de ataque (entrada);
- → Ponto de arremate (saída).

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 <u>qgpericias@gmail.com</u> / @qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



⁵ Ou morfogênese: Comportamento da forma em que a letra é lançada.

Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

8. QUESITOS

8.1 Parte Autora

1) A assinatura lançada no documento de id nº 63761781 dos autos, provieram do punho do requerente?

Resposta: Não.

2) Com base no material fornecido para a realização da presente perícia grafotécnica pelo requerente, a assinatura a ele atribuída no documento de id ° 63761781 dos autos, é falsa?

Resposta: Sim.

3) Comparadas as assinaturas constantes no documento de id nº 63761781, fornecidas pelo requerido, com as presentes nos documentos assinados e apresentados pelo autor, pode-se afirmar guardarem diferença? Quais seriam as diferenças?

Resposta: Sim. Favor ver teor do laudo apresentado.

4) Pode-se, portanto, excluir a possibilidade de que a assinatura lançada no documento id ° 63761781 dos autos provieram do punho do Requerente?

Resposta: Sim.

8.2 Parte Ré

1) A assinatura constante no contrato se assemelha àquela constante na procuração juntada aos autos?

Resposta: Não.

2) A assinatura constante no contrato se assemelha àquela constante no RG juntado aos autos pelo autor?

Resposta: Não.

3) Ao se examinar o contrato, seria possível ao leigo captar alguma espécie de falsificação entre a assinatura constante da cédula de identidade e da procuração com o contrato?

Resposta: Não.

4) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e nos contratos conservam padrões gráficos entre si?

Resposta: Não conservam.

Contato: (83)99332-2907 (81) 99808-6068 qgpericias@gmail.com / @qgpericias Processo 0805144-13.2022.8.15.0371



Engenharia Civil Engenharia Segurança do Trabalho Grafotécnico
Datiloscópico Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Documentoscópicos

5) É possível ao Senhor Perito identificar se as assinaturas constantes na cédula de identidade ou da procuração e nos contratos partiram do mesmo punho?

Resposta: Não partiram.

6) Poderia o Sr. Perito analisar o grau de semelhança, se alto, médio ou nenhuma semelhança, entre a assinatura do autor e àquela constante no título em questão.

Resposta: Nenhuma semelhança.

7) Seria possível a uma pessoa com padrões de conhecimento mediano identificar alguma falsidade entre a assinatura constante dos contratos e aquela aposta na cédula de identidade do Autor sem o auxílio de instrumentos específicos para tanto?

Resposta: Não.

8.3 Pelo Juízo

1) A firma questionada como sendo a do autor é autêntica?

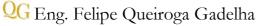
Resposta: Não é autêntica.

2) Quais os parâmetros utilizados pelo expert para chegar a conclusão da resposta do item anterior?

Resposta: Favor ver quadros comparativos, confrontações e ilustrações constantes deste.



12



Engenharia Civil Datiloscópico Engenharia Segurança do Trabalho Exames em Áudio, Vídeo e Imagem Grafotécnico Documentoscópicos

9 CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletadas nos autos em confrontação com a Assinatura Questionada apresentada no documento: CCB nº 37014356 – Data: 25/09/2019 – ID: Num. 63761781 - Pág. 2, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

A Assinatura Questionada não corresponde à firma normal do Autor.

10 BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

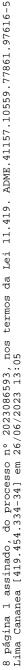
Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

Feuerharmel Samuel Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 19 de junho de 2023.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOTÉCNICO







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.086.593

Requerente: Juízo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha - Perito Grafotécnico - qgpericias@gmail.com

Tratam os presentes autos, no momento, de pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juizo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária, pela Gerência de Programação Orçamentária – fl. 19 – foi trazido para os presentes autos o Laudo pericial de fls. 20/34.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Felipe Queiroga Gadelha, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

Documento 8 página 2 assinado, do processo nº 2023086593, nos termos da Lei 11.419. ADME.41157.10559.77861.97616-5 Robson de Lima Cananea [419.454.334-34] em 26/06/2023 13:05

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação 0805144-13.2022.8.15.0371, movida por FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF 769.025.284-20, em face de BANCO ITAU CONSIGNADO S.A, CNPJ 33.885.724/0001-19, perante o Juizo da 5ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo o que preconiza o art. 60 da Lei 4.320, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 26 de junho de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

26/06/2023

Número: 0805144-13.2022.8.15.0371

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Órgão julgador: 5ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/08/2022 Valor da causa: R\$ 13.346,96

Assuntos: Bancários Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA (AUTOR)	FRANCISCO DE ASSIS FERNANDES DE ABRANTES
	(ADVOGADO)
BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (REU)	ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO
	registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE
	BITTENCOURT DE ARAUJO (ADVOGADO)

Documentos							
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo				
75196 657	26/06/2023 13:07	Comunicações	Comunicações				

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.086.593 - referente ao pagamento de honorários periciais, no valor de R\$ 398,81 (Trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, com inscrição no INSS sob nº 12617929444; inscrição no PIS/PASEP sob nº 12617929444, nascido em 25/08/1975, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

Robson Cananéa - Diretor Especial